



Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Sátão

Rua de Macau, Lote 23, Quinta das Vigárias 3560-219 de Sátão
Tel.: 232981103 Fax.: 232982393
Email: cropcom.satao@dgm.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 1/2015

CERTIFICO

que o presente documento contendo 12 páginas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o estatutos da Associação dos bombeiros voluntários de Sátão, tudo respeitante à/ao pcup Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Sátão matriculada sob o número 501288171.

Todas as páginas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Sátão, 2015-04-16 14:39

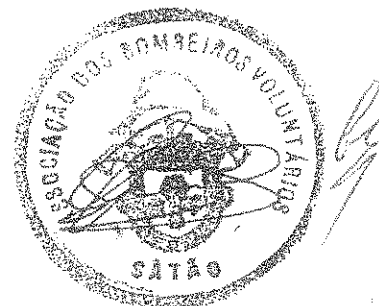
Escriturário Superior,

António José Ferreira Caiado

ESTATUTOS

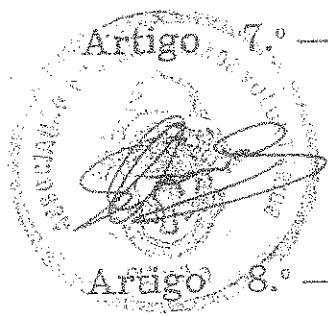
Capítulo I

Denominação e Fins



- Artigo 1º É fundada na vila de Sátão uma Associação apolítica e não Confessional, de carácter humanitário e de duração ilimitada, denominada ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DO CONCELHO DE SÁTÃO.
- Artigo 2º A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Sátão tem por fim criar e manter um Corpo de Bombeiros Voluntários, socorrer feridos e doentes e a protecção por qualquer outra forma, de vidas humanas e bens. Pode também promover festas e sessões culturais e exercer qualquer outra actividade conducente à melhor preparação intelectual e moral dos seus associados.
- Artigo 3º Podem ser sócios da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Sátão todos os indivíduos maiores de 18 anos, que tenham bom comportamento moral e civil, e as pessoas colectivas legalmente constituídas.
- Único Igualmente podem ser sócios todos os indivíduos menores de 18 anos, desde que autorizados pelos pais ou seu representante legal.
- Artigo 4º A inscrição dos sócios é feita em proposta, de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este, ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.
- Artigo 5º As propostas estarão, durante 48 horas, patentes aos sócios, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.
- Artigo 6º Findas as 48 horas a que alude a artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção, que sobre elas resolverá desde logo, no caso de não ter havido impugnação. Caso contrário, as propostas serão apresentadas, ao Conselho Fiscal que, no prazo de 8 dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com os respectivo processos, para a Direcção se pronunciar em definitivo.

§ único — Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral no prazo de 10 dias.



Artigo 7.º — Os sócios da Associação dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Sátão serão divididos nas seguintes classes:

- a) — sócios efectivos
- b) — sócios auxiliares
- c) — sócios beneméritos
- d) — sócios honorários

Artigo 8.º — Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de cem escudos de jóia e da quota mensal mínima de quarenta escudos.

Artigo 9.º — Sócios auxiliares são apenas e obrigatoriamente os elementos que integram o Corpo de Bombeiros.

§ único — As propostas para admissão de sócios auxiliares terão de ser apresentadas por um director ou pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 10.º — Sócios beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

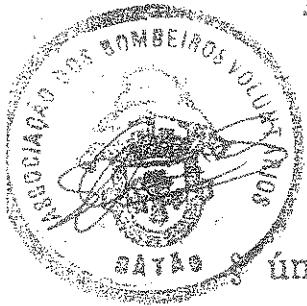
Artigo 11.º — Sócios honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam proclamadas pela Assembleia Geral em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.

Capítulo II

Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 12.º — Os sócios efectivos têm direito a:

- 1.º — Tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;
- 2.º — Votar e ser votados para qualquer cargo da Associação;
- 3.º — Ingresso na sede da Associação de acordo com os Regulamentos em vigor;
- 4.º — Tomar parte nas festas e sessões culturais;
- 5.º — Propôr a admissão de sócios;
- 6.º — Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo vinte e três;
- 7.º — Apresentar na sede, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar ou cuja admisão não tenha sido rejeitada;
- 8.º — Examinar os livros, contas e mais documentos, desde que o requeiram antecipadamente, e por escrito, à Direcção;



9.º — Requerer por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de cem escudos por página, que reverterem para os cofres da Associação.

único — Os sócios menores de dezoito anos apenas usufruem dos direitos estabelecidos nos números terceiro, quarto e sétimo.

Artigo 13.º — Aos sócios honorários e aos beneméritos não incluídos na categoria de sócios efectivos ou auxiliares, são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com excepção dos indicados nos números primeiro, segundo, quinto, sexto, oitavo e nono.

Artigo 14.º — Os sócios auxiliares gozam dos direitos consignados nos números terceiro, quarto, quinto e sétimo do artigo doze.

Artigo 15.º — Para todos os efeitos não expressamente exceptacionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo.

Artigo 16.º — São deveres dos sócios :

- 1.º — Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
- 2.º — Satisfazer, pontualmente, as suas quotas;
- 3.º — Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;
- 4.º — Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
- 5.º — Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para um mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
- 6.º — Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;
- 7.º — Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção.

Capítulo III

Dos Órgãos da Associação



Artigo 17.º — São órgãos da Associação :

- 1.º — A Assembleia Geral;
- 2.º — A Direcção;
- 3.º — O Conselho Fiscal.

Artigo 18.º — A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

Artigo 19.º — A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

Artigo 20.º — O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamento da Associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

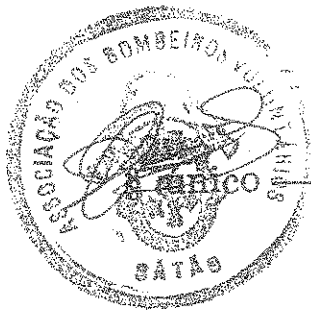
Artigo 21.º — A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo 22.º — A Assembleia Geral funciona ordinariamente nos meses de Dezembro e de Janeiro, em dias designados pela Direcção.

1.º — A eleição para os cargos da gerência será feita de dois em dois anos, durante o mês de Dezembro, à pluralidade dos votos dos sócios indicados na alínea a) — do artigo sétimo, por escrutínio secreto ou pela forma prevista no parágrafo segundo do artigo vigésimo sexto.

2.º — Na sessão ordinária de Dezembro, proceder-se-á à eleição dos corpos gerentes que hão-de funcionar nos dois anos seguintes, e na sessão de Janeiro deverão apreciar-se e votar-se o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 23.º — A Assembleia Geral funciona, extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento da Mesa da própria Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos 10 sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 24.º — As Assembleias Gerais serão convocadas com pelo menos 8 dias de antecedência, por meio de edital, a afixar nos lugares mais públicos e do costume, nele se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

As Assembleias Gerais funcionarão, na primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não a havendo, poderão funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

Artigo 25.º — Nas reuniões ordinárias podem as Assembleias Gerais resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competência; nas extraordinárias, somente à cerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

Artigo 26.º — As resoluções serão tomadas por maioria absoluta ou relativa.

§ 1.º — O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2.º — Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos, por um terço dos sócios presentes.

Artigo 27.º — A Mesa da Assembleia Geral será composta de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos nos termos dos números 1.º e 2.º do artigo vigésimo segundo.

§ único — Serão igualmente eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos da Mesa da Assembleia Geral.

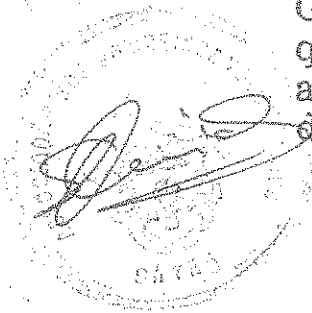
Artigo 28.º — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- 1.º — Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos;
- 2.º — Presidir às sessões, assistido de dois secretários;
- 3.º — Assinar, conjuntamente com os Secretários, as actas da Assembleia a que presidir;
- 4.º — Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- 5.º — Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles, os Autos de Posse.

Artigo 29.º — O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a Presidência efectiva.

Artigo 30.º — Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais, e executar todos os serviços que lhes forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 31.º — Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os sócios efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.



SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 32.º — A Direcção é composta de sete membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

§ único — Serão eleitos três membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum, ou alguns, dos cargos da Direcção.

Artigo 33.º — A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo proceder-se a nova eleição, logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

Artigo 34.º — A Direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 35.º — Compete à Direcção :

- 1.º — Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;
- 2.º — Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- 3.º — Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe os vencimentos;
- 4.º — Aprovar ou rejeitar as propostas para a admissão de sócios efectivos e auxiliares;
- 5.º — Punir os sócios nos limites da sua competência;
- 6.º — Eliminar os sócios efectivos e auxiliares, nos termos dos Estatutos;
- 7.º — Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- 8.º — Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
- 9.º — Propôr a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;

10.º — Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os sócios e seus familiares;

11.º — Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;

12.º — Usar as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 38439, de 27 de Setembro de 1951;

13.º — Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos.

§ único — O Regulamento do Corpo de Bombeiros obedecerá aos preceitos do Decreto n.º 38439, de 27 de Setembro de 1951, e será submetido à aprovação da Direcção do Serviço Nacional de Bombeiros.

Artigo 36.º — A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

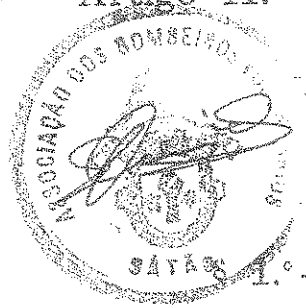
§ único — Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que expressamente tiverem feito a declaração de voto de que o rejeitaram na acta respectiva.

Artigo 37.º — Ao Presidente compete representar a Associação e, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões e assinar e rubricar os livros das actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação.

Artigo 38.º — Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 39.º — Ao 1.º Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da Associação.

Artigo 40.º — Ao 2.º Secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o 1.º Secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos, índices relativos a sócios e todos os papéis entrados na secretaria.



Artigo 41.º — Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, jóias e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar, em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação. Compete-lhe também manter absolutamente actualizado o inventário do património.

1.º — Os fundos provenientes de subsídios concedidos pelo Estado e que não forem imediatamente aplicados deverão ser depositados na Caixa Geral de Depósitos e Previdência.

§ 2.º — O livro «Caixa», ou quaisquer outros de Receita e Despesa serão escrituradas pelo Tesoureiro.

§ 3.º — O Tesoureiro apresentará trimestralmente balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião da Direcção, será afixado na sede até ser substituído pelo do trimestre imediato. Anualmente, no fim da respectiva gerência e em relação ao ano futuro elaborará um Orçamento de onde constem, devidamente discriminadas as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.

§ 4.º — O levantamento dos dinheiros que se acham depositado só poderá efectuar-se por meio de cheque ou requisição assinadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Artigo 42.º — Os Vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º — O Conselho Fiscal será constituído por três membros Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator.

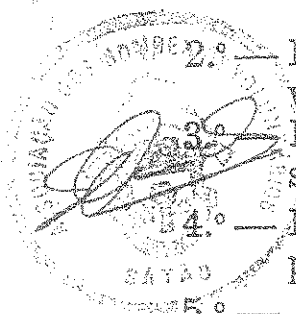
§ 1.º — Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções nas condições mencionadas no § único do artigo 32.º

§ 2.º — O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância

Artigo 44.º — O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros, devendo proceder-se a nova eleição logo que esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

Artigo 45.º — Compete ao Conselho Fiscal :

1.º — Verificar os Balancetes de Receita e Despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;

- 
- 2.º — Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;
- 3.º — Fornecer à Direcção o Parecer àcerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- 4.º — Elaborar Parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral ordinária;
- 5.º — Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer;
- 6.º — Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando a julgar necessária.

Artigo 46.º — Como comissão de sindicância compete-lhe :

- 1.º — Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de 8 dias;
- 2.º — Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou àcerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem ser dignos de averiguação especial;
- 3.º — Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

Artigo 47.º — Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.

Capítulo IV

Das Sanções e Recompensas

Artigo 48.º — Os sócios que infringirem os Estatutos ou Regulamento, não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes, ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas ficarão sujeitos às seguintes penas :

- a) — Advertência;
- b) — Suspensão até 60 dias;
- c) — Eliminação;
- d) — Expulsão.

Artigo 49.º — As penas do artigo anterior são da competência da Direcção ou da Assembleia Geral, podendo ser applicadas por proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal. A pena de expulsão só poderá, porém, ser applicada pela Direcção, quando se verifique a hipótese prevista no artigo seguinte.

Artigo 50.º — A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direcção.

Artigo 51.º — O sócio que deixar de pagar três quotas e que, depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de 10 dias, será eliminado.

Artigo 52.º — Das sanções aplicadas pela Direcção, haverá recurso para a Assembleia Geral ordinária ou para a extraordinária.

§ único — O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias, a contar da data em que o sócio punido tenha sido notificado da pena aplicada, e apreciado e decidido em reunião da Assembleia Geral convocada pelo respectivo Presidente para um dos 20 dias imediatos à sua interposição.

Artigo 53.º — Os indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento terão direito às seguintes distinções :

- 1 — Louvor concedido pela Direcção;
- 2 — Louvor concedido pela Assembleia Geral;
- 3 — Classificação de sócio benemérito ou honorário.

Capítulo V

Dos Fundos da Associação

Artigo 54.º — Constituem receita da Associação :

- 1.º — O produto de quotas e jóias e da venda de exemplares dos Estatutos e de emblemas;
- 2.º — Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direcção;
- 3.º — Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.

Capítulo VI

Da Readmissão dos Sócios

Artigo 55.º — Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas, a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas, e ainda aquelas que tenham sido expulsas.

§ 1.º — O sócio eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância da jóia, como se tratasse de novo sócio.

- A 11
9
- 2º___ O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito e de nova jóia.
- 3º___ O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva em escrutínio secreto, por maioria de **quatro quintos** dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.


Capítulo VII

Disposições Gerais

- Artigo 56º___ A Direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da Associação o exijam.
- Artigo 57º___ São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação todos os jogos de azar.
- Artigo 58º___ A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente.
- Único ___ A extinção terá de ser deliberada em Assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim, e aprovada por um número de votos não inferior a **três quartos** da totalidade dos sócios existentes.
- Artigo 59º___ A Assembleia-geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária, que actuará sob fiscalização da autoridade administrativa.
- Único___ Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente dos haveres será dado o destino fixado no artigo 443º do Código Administrativo.
- Artigo 60º___ Os indivíduos que subscrevem estes Estatutos são considerados sócios efectivos e isentos do pagamento de jóia.
- Artigo 61º___ Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada por **três quartos**, pelo menos, do número de sócios presentes.

Sátão, 13 de Agosto de 2008

O Presidente da Direcção,



The image shows a handwritten signature in black ink over a circular stamp. The stamp contains the text 'DIRECÇÃO' at the top and '2008' at the bottom, with a central emblem. The signature is written in a cursive style.